



MUNICÍPIO DE BARRANCOS CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS,
REALIZADA EM VINTE E DOIS DE ABRIL DE
DOIS MIL E NOVE

Aos vinte e dois dias do mês de Abril do ano dois mil e nove, nesta Vila de Barrancos e no Salão Nobre dos Paços do Município, pelas nove horas, estando presentes os (as) senhores (as), António Pica Tereno, presidente, Isabel Catarina Caçador Sabino, vice-presidente, António Manuel Durão Gavino (CDU), Francisco José Nunes Gabriel Bossa (PS) e Ana Isabel Batista da Cruz, vereadores, comigo, Manuel Damião Godinho, coordenador técnico da secção de pessoal, expediente geral e arquivo da DAF, teve lugar a segunda reunião ordinária deste órgão executivo, relativa ao corrente mês.

ABERTURA DA REUNIÃO: O senhor presidente, depois de verificar as presenças, declarou aberta a reunião, passando de imediato à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS

APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO REALIZADA NO DIA 11/03/2009: A acta da reunião ordinária realizada no passado dia 08 de Abril de 2009, mereceu a aprovação unânime dos membros presentes.

APRECIÇÃO DA NOTA INTERNA Nº 03/2009, DE 31/01: A Câmara tomou conhecimento do documento em título.

APRECIÇÃO DO RESUMO DO DIÁRIO DA TESOURARIA N.º 071/2009, de 21/04: A Câmara tomou conhecimento do documento em título.

APRECIÇÃO DA RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS AUTORIZADOS E/OU PAGOS NO PERÍODO DE 08/04 A 21/04/2009: A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efectuados e/ou autorizados no período em título.

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E VEREADORES: O Senhor Presidente deu conhecimento à câmara de vários assuntos, designadamente, sobre:

1 – A necessidade de remodelação do projecto de abastecimento de água ao Parque Empresarial de Barrancos, conforme Informação n.º 087/2009/SDOSU, de 17/04.

2 – A assinatura no passado dia 9 de Abril, no Edifício do Governo Civil de Beja, do protocolo de cedência à Câmara Municipal do Perímetro Florestal de Barrancos, ficando pendente de publicação em Diário da República.

3 – A reunião no dia 21 de Abril, em Oliva de la Frontera (Espanha) em conjunto com os 14 municípios, visando o objectivo de criar um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, aproveitando a possibilidade de utilizar novos e mais eficientes instrumentos na programação, gestão, acompanhamento e avaliação conjunta das políticas de desenvolvimento regional transfronteiriço no âmbito da União Europeia.

4 – A assinatura no dia 23 de Abril da consignação da obra para construção do novo Lar de Idosos, que contou com a presença da empresa Transpor, Direcção do Lar e da CMB.

A senhora Vice – Presidente deu conhecimento à câmara de vários assuntos, designadamente, sobre:

1 – A 3ª edição do Encontros do Museu, que decorreu nos dias 14 e 15 de Abril de 2009, com a seguinte programação:

No dia 14 de Abril: Teve lugar no Salão Nobre da CMB, um colóquio subordinado ao tema “Terras de Contenda”.

No dia 15 de Abril: Passeio à Contenda; Exposição “Cartografia Histórica da Contenda de Moura (1752-1887); e apresentação do Livro “La Guerra de la Restauración Portuguesa em la Sierra de Aroche (1640-1645).

2 – A feira do livro sob o tema “à volta com os livros” vai estar patente ao público até ao dia 26 de Abril, que de modo itinerante pode ser visitada no Mercado Municipal, na Biblioteca e nas Sociedades Recreativa Artística Barranquense e União Barranquense.

3 – Os preparativos para as comemorações do 35º aniversário do 25 de Abril.

O senhor vereador António M. Durão Gavino deu conhecimento à câmara de vários assuntos, designadamente, sobre:

1 – A continuação da 2ª fase de Touvenant para posteriormente colocar o Betuminoso e a necessidade de remodelação do projecto de abastecimento de água ao Parque Empresarial de Barrancos, conforme o senhor presidente já referiu.

2 – A continuação das obras para acabamento do Cine-Teatro/Auditório Municipal.

3 – A continuação da obra do Campo de Futebol Municipal de Barrancos – Zona do Baldio, está a decorrer dentro da normalidade.

4 – A conclusão da obra no pavimento com a abertura de uma caleira junto ao muro do tanque grande.

5 – A obra de melhoramento com a colocação de pavimento antiderrapante nas escadas de acesso e arranjo do tecto falso no edifício da Torre do Relógio.

ORDEM DE TRABALHO

Deliberação n.º 063/CM/2009 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO “RELATÓRIO DE GESTÃO E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS” DO MUNICÍPIO DE BARRANCOS DE 2008, A SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: O Senhor Presidente fez uma apreciação sumária dos documentos de prestação de contas e do relatório de gestão, respeitantes ao ano de 2008.

Os documentos que integram a prestação de contas são os definidos no Anexo I da resolução do tribunal de Contas n.º 4/2001, publicada na II Série do Diário da República de 18 de Agosto de 2001. O saldo da gerência anterior foi de **€ 310.166,35** (trezentos e dez mil cento e sessenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos), sendo as receitas orçamentais de **€ 4.618.652,78** (quatro milhões seiscentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta e dois euros e setenta e oito cêntimos) e as de operações de tesouraria de **€ 354.848,17** (trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro euros e dezassete cêntimos) totalizando os recebimentos, o total de **€ 5.283.667,30** (cinco milhões duzentos e oitenta e três mil seiscentos e sessenta e sete euros e trinta cêntimos).

As despesas orçamentais na importância de **€ 4.766.559,00** (quatro milhões setecentos e sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove euros e zero cêntimos) e as de operações de tesouraria de **€ 330.518,02** (trezentos e trinta mil quinhentos e dezoito euros e dois cêntimos) totalizando o valor de **€ 5.097.077,02** (cinco milhões noventa e sete mil setenta e sete euros e dois cêntimos) e o saldo para a gerência seguinte de **€ 186.590,28** (cento e oitenta e seis mil quinhentos e noventa euros e vinte e oito cêntimos).

O senhor presidente, propôs ainda, em conformidade com o Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro e de acordo com o determinado no n.º 2.7.3 do mesmo diploma, que o resultado líquido do exercício de **€ (-) 510.289,21** (quinhentos e dez mil duzentos e oitenta e nove euros e vinte e um cêntimos) seja transferido para a conta 59 – Resultados transitados (POCAL 2.7.3.2).

Os documentos presentes nesta reunião ficarão arquivados e disponíveis para consulta quando para tal forem solicitados.

Passou-se de seguida à votação do documento de prestação de contas relativas ao ano de 2008 e a proposta de aplicação do resultado Líquido tendo os mesmos sido aprovados, por maioria, com três votos a favor dos membros da CDU e duas abstenções dos membros do PS.

(Doc. um da pasta anexa)

Deliberação n.º 064/CM/2009 – RATIFICA O DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DE 15/04/2009, EXARADO NA INF. Nº 006/2009/DAF/SACP, SOBRE A PROPOSTA DA “7ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE 2009”, DA “5ª ALTERAÇÃO ÀS ACTIVIDADES MAIS RELEVANTES” E DA “5ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO”: Submetido a votação, a Câmara Municipal de Barrancos, deliberou por unanimidade, aprovar o seguinte:

- a) A 7.ª alteração ao Orçamento Financeiro do Município de 2009, a qual importa em reforço/anulação um valor total de €150.200,00 (cento e cinquenta mil e duzentos euros).
- b) A 5ª alteração às Actividades Mais Relevantes de 2009, a qual importa em reforço o valor total de €1.000,00 (mil euros).
- c) A 5ª alteração ao plano plurianual de investimentos de 2009, a qual importa em reforço/anulação um valor total de €140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos euros).

(Aprovada em minuta - doc. dois da pasta anexa)

Deliberação n.º 065/CM/2009 – APRECIÇÃO E DECISÃO SOBRE AS ALTERAÇÕES À JUSTIFICAÇÃO DO PIP – EEAGRANTS – PROJECTO “RECURSUS” – UMA ESTRATÉGIA PARA A SUSTENTABILIDADE DO MEIO RURAL: Com base na informação n.º 5/2009/DAF/SACP, abaixo transcrita na íntegra, a câmara municipal, deliberou por unanimidade, aprovar as alterações à justificação do PIP – EEAgants – Projecto “Recursus” – uma estratégia para a sustentabilidade do meio rural.

“TRANSCRIÇÃO DA INFORMAÇÃO Nº 5/2009/DAF/ SCAP - ASSUNTO: Alterações à Justificação do PIP – EEAGrants: Enquanto entidade interlocutora no âmbito do projecto EEAGrants PT - 0017, financiado pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, cabe ao Município de Barrancos efectuar a respectiva Gestão Financeira do mesmo.

Como Coordenador Financeiro do Projecto “Recursus” – Uma Estratégia para a Sustentabilidade do Meio Rural, cumpria-me informar a parceria que houve um desfasamento entre a verba prevista e executada do Projecto citado, assim como apresentar soluções para resolver esta situação.

Foi então sugerida à parceria uma nova Justificação do PIP, mais adequada às reais necessidades do Projecto mas que tivesse, como objectivo primordial, recuperar a verba não executada dos diferentes parceiros.

Tomada a decisão, e visto ser a única possibilidade de atingir o proposto, foi ouvida a parceria para ter noção dos “itens” em que consideravam necessário uma maior intervenção e elaborou-se a nova Justificação do PIP que agora anexo.

Sobre esta cumpre-me informar o seguinte:

- Não houve alteração entre o Orçamento Global do Projecto aprovado em candidatura. As alterações apenas visam recuperar a diferença entre a verba prevista e executada ao longo do tempo de implementação do Projecto;
- Houve alterações ao nível das sub-rubricas de Combustível e Refeição, das três Entidades parceiras (Associação Barranquenha para o Desenvolvimento, Associação de Defesa do Património de Mértola e Tterra) conseguidas pela diferença entre verba prevista e executada do Orçamento Individual de cada Entidade;
- No que diz respeito ao Município de Barrancos verifica-se que a equipa técnica aprovada em Candidatura para o Projecto previa três pessoas. Actualmente apenas dois estão afectos o que nos permite distribuir essa verba, da terceira pessoa, de três formas distintas: Na afectação de vencimentos de Conductor, Pedreiros, Serventes e Arquitecto que ajudarão à reconstrução do Centro de Demonstração Ambiental na propriedade adquirida para esse fim, actividade considerada vital e que maior visibilidade dá ao Projecto; Na afectação de formações recebidas em Barrancos, da qual através do In-Kind recuperaremos parte dessa verba investida e finalmente Em Feiras/Formações e Congressos fora de Barrancos que permitirão à equipa técnica de toda a parceria obter formação e informação privilegiada dos assuntos tratados no Projecto.

Após sua aprovação, o mesmo documento será enviado para apreciação à Autoridade de Gestão do Projecto, e só em caso de aceitação do mesmo, serão implementadas essas alterações a partir de Fevereiro de 2009 pois é esta a data que coincide com o pedido de pagamento.

À consideração superior,
13/04/2009

O Técnico EEA-Grants, Rui Domingues
(Aprovada em minuta - doc. três da pasta anexa)

Deliberação n.º 066/CM/2009 – DESAFECTAÇÃO DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O PRIVADO DO MUNICÍPIO – ZONA DESPORTIVA MUNICIPAL DO BALDIO PARA SUBMETER À APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Com base na informação n.º 18/2009/DAF, de 15 de Abril, e

decorrido prazo legal sem qualquer reclamação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte:

- Proceder ao registo a favor do município da parcela de terreno com a área de 21.173,77m², omissa na matriz, sita na Zona Desportiva do Baldio, da freguesia e município de Barrancos, com as seguintes confrontações: Norte – Domínio Público; Sul – Aglomerado Habitacional da Rua de Espanha; Nascente – Município de Barrancos e Poente – Troço Desclassificado da EM 258.

- Que nos termos da alínea b) do n.º 4, do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, este pedido de desafecção seja presente à próxima reunião do Órgão Deliberativo para apreciação e aprovação.

(Aprovada em minuta - doc. quatro da pasta anexa)

Deliberação n.º 067/CM/2009 – APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ISENÇÃO DE TAXAS À IPSS-LAR NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE BARRANCOS, PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DO NOVO EQUIPAMENTO SOCIAL:

De acordo com o processo n.º 3/2008, cujo licenciamento municipal foi aprovado pela deliberação n.º 076/CM/2009, desta data, a associação Lar Nossa Senhora da Conceição de Barrancos, vai promover a construção de um equipamento social com valência de Lar de Idosos, Centro de Dia, SAD e Creche.

A construção deste novo equipamento social, uma obra de elevado interesse para Barrancos, cujo custo total ascende a € 1.800.647,83, será financiado a 70% pelo programa PARES. O remanescente (30%) só será possível com o apoio do Município de Barrancos, nos termos do Protocolo de Cooperarção Técnica e Financeira celebrado em 27/12/2007, que assumiu o compromisso de financiar (comparticipar) a parte não elegível pelo PARES.

A obra, cujo processo de adjudicação foi concluído pela associação, estando esta em condições de celebrar o respectivo auto de consignação da empreitada;

Considerando que, a emissão do alvará de obra, implica um esforço financeiro para a IPSS de € 1.824,85, não sendo significativo em termos orçamentais para as receitas municipais

Reconhecendo o elevado interesse público da obra a promover pela associação Lar Nossa Senhora da Conceição de Barrancos.

Assim:

Ao abrigo e nos termos da alínea b), n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a câmara municipal de Barrancos, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1º - Conceder a isenção total de pagamento de taxas, tarifas ou preços a associação Lar Nossa Senhora da Conceição de Barrancos, NIPC 504.395.050, com sede em Barrancos, no âmbito da construção do equipamento social a que se refere o Processo de Obras nº 3/2008.

2º - Revogar a deliberação nº 115/CM/2008, de 13/8.

3º - Sem prejuízo da sua eficácia imediata, submeter à ratificação da assembleia municipal, a presente decisão.

(Aprovada em minuta - doc. cinco da pasta anexa)

Deliberação n.º 068/CM/2009 – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL PARA A AQUISIÇÃO DE LOTES MUNICIPAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO SITO NO BAIRRO DA FLORESTA – 2.ª FASE: A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o Relatório Final datado de 03 de Abril de 2009, para a aquisição de Lotes Municipais para a Construção de Habitação sito no Bairro da Floresta – 2.ª Fase, em Barrancos, sendo fixado o dia 13 de Maio de 2009, pelas 09:00 horas, próxima reunião do executivo, no Edifício do Paço do Município n.º 2, para o sorteio dos lotes.

(Aprovada em minuta - doc. seis da pasta anexa)

Deliberação n.º 069/CM/2009 – APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA RESPEITANTE A PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DA OBRA DE “EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL DE BARRANCOS E BALNEÁRIOS: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, com base na Informação n.º 077/2009/SDOSU/Gabinete Técnico, de 13/04, a prorrogação graciosa do prazo para a conclusão da obra referente à “Remodelação e Requalificação do Campo de Futebol Municipal de Barrancos e Balneários”, por um período de 31 dias.

(Aprovada em minuta - doc. sete da pasta anexa)

Deliberação n.º 070/CM/2009 – EMISSÃO DE PARECER DE LOCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO SUINÍCOLA, Sita em Herdade da Castoeira: Requerente, Francisco Comprido Cardeno: A câmara, com base no parecer da Autoridade de Saúde de Barrancos, cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à localização de exploração suinícola de Francisco Comprido Cardeno, sita em Herdade da Castoeira, freguesia e município de Barrancos, com a condição do seu funcionamento obedecer às normas estipuladas na portaria nº 1276/95, publicada na Série I-B do Diário da República nº 248/95 de 26 de Outubro de 1995.

(Aprovada em minuta - doc. oito da pasta anexa)

Deliberação n.º 071/CM/2009 – APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA APASCENTAÇÃO DE GADO EM TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL – Requerente: Francisco Mário Carvalho Domingues: Na sequência do requerimento de 13 de Abril de 2009 do senhor Francisco Mário

Carvalho Domingues, ao abrigo e nos termos do art.º 23º do Código de Posturas Municipais, a câmara deliberou por unanimidade, autorizar a apascentação de 20 cabeças de gado ovino em terrenos de domínio público municipal, denominado “Baldio da Torrita”, numa área aproximada de 50ha, das 08:00 às 19:00, pelo período de mais um ano, com a salvaguarda de que, caso a autarquia necessite do referido terreno, deverá este, num prazo de trinta dias úteis, ser entregue ao município.

(Aprovada em minuta - doc. nove da pasta anexa)

Deliberação n.º 072/CM/2009 – HOMOLOGAÇÃO DO DA ACTA E APROVAÇÃO PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE ANÁLISE – PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS E IDEIAS DE NEGÓCIOS AO PARQUE EMPRESARIAL DE BARRANCOS:

Com base na Informação n.º 001/2009/PEG/GAP, de 21/04, a Câmara Municipal de Barrancos deliberou, por unanimidade, homologar a acta da comissão de análise, aprovar o parecer técnico de análise, listagem de candidaturas apresentadas, admitidas e pontuação, conforme determina os pontos 12.3 e 12.5 do aviso n.º 001/CMB/2009 de abertura do período para apresentação de projectos e ideias de negócios ao PEB – Parque Empresarial de Barrancos, cujo procedimento é parte integrante do aviso acima mencionado.

(Aprovada em minuta - doc. dez da pasta anexa)

Deliberação n.º 073/CM/2009 – APRECIACÃO E APROVAÇÃO DO CONVÉNIO DO AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL ENTRE OS MUNICÍPIOS DO ALENTEJO E OS MUNICÍPIOS DA EXTREMADURA E DO RESPECTIVO ESTATUTO, PARA SUBMETER A APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:

Sob proposta do seu presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, o Convénio do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial e respectivos estatutos, abaixo transcritos na íntegra:

“TRANSCRIÇÃO DO CONVÉNIO DO AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL ENTRE OS MUNICÍPIOS DO ALENTEJO E OS MUNICÍPIOS DA EXTREMADURA

Oliva de la Frontera, a 21 de Abril de 2009

REUNIDOS:

João José Martins Nabais, Representante do Município de Alandroal.

António Pica Tereno, Representante do Município de Barrancos.

Ângelo João Guarda Verdades de Sá, Representante do Município de Borba.

Manuel Francisco Godinho Carrilho, Representante do Município de Mourão.

José Manuel Clemente Grilo, Representante do Município de Portel.

João Manuel Paias Gaspar, Representante do Município de Reguengos e Monsaraz.

Joaquim António Mourão Viegas, Representante do Município de Vila Viçosa.

Santiago Cuadrado Rodriguez, Representante do Município de Barcarrota.

Juan Sierra Árias, Representante do Município de Higuera de Vargas.

Víctor Morera Maíñar, Representante do Município de Oliva de la Frontera

Hector García Malmierca, Representante do Município de Olivenza.

Maria del Prado Cuesta Gozález, Representante do Município de Tálaga.

Baldomero Jimeno Torres, Representante do Município de Valverde de Leganes

Ramón Días Fariás, Representante do Município de Villanueva del Fresno.

Valentin Cortés Cabanillas, Representante da Diputación Provincial de Badajoz.

Luis Filipe Navarro Canhão Cavaco, Director Geral da Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo.

Intervêm em nome e representação das respectivas entidades públicas e reconhecem-se mutuamente com capacidade legal suficiente, para outorgar este convénio.

CONSIDERANDO:

Que para estreitar ainda mais a cooperação luso-espanhola, com o objectivo de criar um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, aproveitando a possibilidade de utilizar novos e mais eficientes instrumentos na programação, gestão, acompanhamento e avaliação conjunta das políticas de desenvolvimento euro-regional, se considera fundamental criar um convénio de cooperação específico que estabeleça e regule um órgão de marca comunitária e dotado de personalidade jurídica, de acordo com a habilitação reconhecida pelo **Regulamento (CE) nº 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho de 2006, bem como o Real Decreto 37/2008 de 18 de Janeiro de Espanha e conforme o Decreto-Lei nº 376/2007 publicado no Diário da República Portuguesa, 1.ª série – n.º 215 de 8 de Novembro de 2007.**

Que, por conseguinte, este convénio se fundamenta no mencionado **Regulamento Europeu e no Decreto-Lei nº 276/2007 da República Portuguesa**, já que, nos seus termos, pode ser estabelecido, com o qualificado suporte jurídico comunitário. Um instrumento de cooperação **ad hoc**, precisamente desenhado para ser adaptado à nova perspectiva da Política Regional Europeia, os Fundos Estruturais que a sustentam e o objectivo superior político de Coesão Económica e Social.

Neste contexto, considerando a sintonia de objectivos e a complementaridade dos mecanismos necessários para a sua prossecução, na utilização das competências e assumindo as responsabilidades que lhes foram atribuídas, ambas as partes expressam o seu acordo de vontades no presente convénio de cooperação, em conformidade com as seguintes.

CLÁUSULAS:

PRIMEIRA

De acordo com o **Regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho**, sobre Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial, abreviadamente designados **AECT**, as partes acordam constituir o "**Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial dos oito membros do, Alentejo, designadamente Alandroal,**

Barrancos, Borba, Mourão, Portel, Reguengos de Monsaraz, Vila Viçosa e a Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo e dos oito Municípios da Extremadura Espanhola, designadamente Barcarrota, Higuera de Vargas, Oliva de la Frontera, Olivenza, Taliga, Valverde de Leganes, Villanueva del Fresno e Diputación Provincial de Badajoz doravante designado por **AECT GUADIANA CENTRAL**.

SEGUNDA

a) O **AECT GUADIANA CENTRAL**, de acordo com o **artigo 1º do Regulamento (CE) n.º1082/2006**, terá como objectivo facilitar e promover a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional entre os seus membros, ou seja, entre os oito Membros do Alentejo e os oito Municípios da Extremadura Espanhola.

b) Os membros cooperarão com o objectivo exclusivo de reforçar a coesão económica e social.

TERCEIRA

a) O **AECT GUADIANA CENTRAL** estará dotado de personalidade jurídica e possuirá a mais ampla capacidade jurídica reconhecida às pessoas colectivas, pela **Lei portuguesa e pela Lei espanhola**.

b) O **AECT GUADIANA CENTRAL** poderá, em particular, adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis, contratar pessoal e comparecer como parte em Tribunal.

QUARTA

O presente convénio regulador acolhe, para a sua efectividade jurídica, o procedimento e requisitos previstos nos **artigos 4º e 5º do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho**.

QUINTA

Para a aplicação do exigido no **artigo 8.2 do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho**, acorda-se:

a) O **AECT GUADIANA CENTRAL** assim constituída denomina-se oficialmente "**Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial dos Municípios de Alandroal, Barrancos, Borba, Mourão, Portel, Reguengos de Monsaraz, Vila Viçosa e a Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo e os Municípios de Barcarrota, Higuera de Vargas, Oliva de la Frontera, Olivenza, Taliga, Valverde de Leganes, Villanueva del Fresno e a Diputación Provincial de Badajoz da Extremadura**", com acrónimo "**AECT GUADIANA CENTRAL**".

b) O **AECT GUADIANA CENTRAL**, terá a sua sede social em Borba (Portugal), no edifício dos Paços do Concelho, situado na Praça da Republica em Borba.

c) O **AECT GUADIANA CENTRAL**, executará as suas principais atribuições no âmbito territorial da **Península Ibérica**.

d) O **AECT GUADIANA CENTRAL**, poderá executar as suas atribuições noutros âmbitos territoriais sempre que lhe sejam delegadas pela autoridade competente, segundo o procedimento referido no artigo 18.º do Regulamento FEDER para delegar tais competências da Autoridade de Gestão e do Secretariado Técnico Conjunto do correspondente Programa Operacional, ou acolha atribuições equivalentes ou complementares com mandato de gestão ou outro título legalmente habilitado.

e) Será objectivo específico do **AECT GUADIANA CENTRAL**, o estipulado no **artigo 1.2 do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho**, assim como todos aqueles temas de interesse para a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional.

- São ainda atribuições do **AECT GUADIANA CENTRAL**, a execução e gestão de contratos e convénios celebrados com vista ao desenvolvimento de todas as acções que possam beneficiar dos instrumentos financeiros adoptados ou previstos pela **República Portuguesa e pelo Reino de Espanha**, com ou sem financiamento comunitário

- As actividades a desenvolver pelo **AECT GUADIANA CENTRAL**,

1. A Igualdade de Oportunidades;
 2. Desenvolvimento Económico;
 3. Desenvolvimento Local;
 4. Transporte público acessível a todos os cidadãos;
 5. Novas tecnologias, especialmente as da informação e comunicação;
 6. Ambiente;
 7. Desenvolvimento Sustentável;
 8. Educação, Formação e Emprego;
 9. Saúde, Serviços Sociais e Acção Social;
 10. Turismo, Cultura e Património;
 11. Desporto, Lazer e Tempo Livre;
 12. Agricultura e pecuária;
 13. Administração Local;
 14. Investigação, Inovação e Desenvolvimento;
 15. Transportes e comunicações.
16. Qualquer outro assunto de interesse geral para o AECT GUADIANA CENTRAL

f) Serão funções do **AECT GUADIANA CENTRAL**, todas aquelas que resultem conformes com os objectivos e finalidades exclusivos referidos no **artigo 1.3 do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho**, exercidas dentro dos limites e quadro definidos no **artigo 7.º**

do **Regulamento (CE) 1082/2006**. Em todo o caso, as funções do **AECT GUADIANA CENTRAL**, incluirão as acções de cooperação enumeradas no **artigo 6.º do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho**.

- Em concreto, para o período de programação 2009-2013 as principais funções serão as inerentes à gestão e execução na **Área de Cooperação Transnacional, Transfronteiriça e Inter-regional**.
- Para além de que, as autoridades competentes sobre os Programas Operacionais de que depende esta área de cooperação territorial, e especialmente a sua Autoridade de Gestão, poderão delegar no **AECT GUADIANA CENTRAL** as funções determinadas no **artigo 18.º do Regulamento (CE) nº 1080/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional**, pelo qual se revogou o **Regulamento (CE) nº 1783/1999**, assim como as constantes do **artigo 59.2 do Regulamento (CE) nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006**, que estabelece as disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão e que revogou o **Regulamento (CE) n.º1260/1999**.
- A referida delegação de funções será formalizada num convénio entre a Autoridade de Gestão e o **AECT GUADIANA CENTRAL**, que determinará quais as que assume este Agrupamento, as que se reservam à Autoridade de Gestão ou se entregam a outros órgãos gestores, como os coordenadores regionais e nacionais, e as responsabilidades financeiras e de controle assumidas por cada parte. Neste mesmo convénio serão reguladas as relações com o Secretariado Técnico Conjunto previsto nos **artigos 14.1 e 18 e de acordo com o Regulamento FEDER** contando com a aprovação dos Estados português e espanhol.

g) O AECT GUADIANA CENTRAL constitui-se com uma duração indefinida.

h) A dissolução do AECT GUADIANA CENTRAL, obedecerá ao estabelecido no **artigo 14.º do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho**, procedendo à sua liquidação segundo o previsto no **artigo 12.º desse mesmo Regulamento**.

i) O AECT GUADIANA CENTRAL, poderá dissolver-se por iniciativa de mais de dois terços dos seus membros sempre que medie um pré-aviso inopinado ao Director do **AECT GUADIANA CENTRAL**, e a outro membro do Agrupamento com uma antecedência mínima de seis meses.

- A dissolução do AECT GUADIANA CENTRAL ajustar-se-á ao estabelecido no artigo 14 do Regulamento AECT, procedendo a sua liquidação segundo prevê o artigo 12 do mesmo Regulamento AECT. Por acréscimo o AECT GUADIANA CENTRAL poderá ser dissolvido a rogo da totalidade dos membros de um país, sempre que seja enviado um pré aviso fidedigno ao Director do AECT GUADIANA CENTRAL e a todos os membros do Agrupamento com uma antecedência mínima de seis meses.

- Tal como estabelece a cláusula 2.ª do presente Convénio, são membros fundadores do **AECT GUADIANA CENTRAL**:

Município de Alandroal; Município de Barrancos; Município de Borba; Município de Mourão; Município de Portel; Município de Reguengos de Monsaraz; Município de Vila Viçosa; Município de Barcarrota; Município de Higuera de Vargas; Município de Oliva de la Frontera; Município de Olivenza; Município de Tálaga; Município de Valverde de Leganes; Município de Villanueva del Fresno; Diputación Provincial de Badajoz; Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo.

j) A legislação aplicável na correcta interpretação e aplicação deste Convénio é o **Decreto-Lei n.º 376/2007 aprovado em Conselho de Ministros, a 27 de Setembro de 2007 e publicado no Diário da República Portuguesa, 1.ª série – n.º 215, a 8 de Novembro de 2007, e as jurisdições competentes previstas no artigo 15.º do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho.**

k) Os membros do **AECT GUADIANA CENTRAL**, nos termos do disposto no **Regulamento (CE) n.º 1082/2006, de 5 de Julho**, e na restante normativa comunitária aplicável, reconhecem mutuamente neste Convénio constitutivo e nos estatutos consequentes que o complementam, as faculdades, os direitos e as obrigações dos declarantes.

l) Relativamente ao controle financeiro e atendendo ao **artigo 12º do Decreto-Lei nº 376/2007, de 8 de Novembro de 2007**, no que respeita ao controle, a Inspeção-Geral de Finanças é a autoridade nacional portuguesa competente para efeitos de controle da execução dos fundos públicos dos **AECT**.

m) A eventual alteração do presente Convénio observará o procedimento, os trâmites e obrigações dos **artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho**.

SEXTA

O presente Convénio constitutivo do **AECT GUADIANA CENTRAL** estará em conformidade com os estatutos anexos do Agrupamento, que também são aprovados unanimemente pelos membros na mesma neste acto, passando os Estatutos a formar parte do Convénio, conforme definido no **artigo nº 9.2 do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho**.

SÉTIMA

As diferenças de critério ou interpretação que possam surgir entre os membros do **AECT GUADIANA CENTRAL**, como resultado da interpretação, desenvolvimento ou execução do presente Convénio Constitutivo e dos estatutos anexos, assim como as divergências substanciais ou os conflitos de natureza jurídica que entre eles possam surgir, resolver-se-ão com recurso a um Comité de Conciliação, de natureza paritária, integrado por juristas designados pelos membros do **AECT GUADIANA CENTRAL**. Se o mencionado Comité de Conciliação não alcançar uma solução de consenso, os assuntos serão levados aos respectivos Ministérios de Negócios Estrangeiros e/ou às

jurisdições competentes previstas no **artigo 15.º do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho.**

E como prova de plena vontade e absoluto acordo das partes que intervêm e aprovam o presente Convénio constitutivo do **AECT GUADIANA CENTRAL**, se assinam, rubricam e selam as folhas em que se documenta o Convénio, assim como as subseqüentes anexas que respeitam aos estatutos do Agrupamento, por duplicado, nas suas versões em português e castelhano, dando todas elas fé do aqui acordado.

REPRESENTANTES: **Ass) João Nabais** (Representante do Município de Alandroal); **António Tereno** (Representante do Município de Barrancos); **Ângelo de Sá** (Representante do Município de Borba); **Manuel Carrilho** (Representante do Município de Mourão); **José Grilo** (Representante do Município de Portel); **João Gaspar** (Representante do Município de Reguengos de Monsaraz); **Joaquim Viegas**, (Representante do Município de Vila Viçosa); **Santiago Cuadrado** (Representante do Município de Barcarrota); **Juan Sierra** (Representante do Município de Higuera de Vargas); **Victor Morera** (Representante do Município de Oliva de la Frontera); **Hector Garcia** (Representante do Município de Olivenza); **Maria del Prado Cuesta** (Representante do Município de Tálaga); **Baldomero Jimeno** (Representante do Município de Valverde de Leganes); **Ramón Diaz** (Representante do Município de Villanueva del Fresno); **Valentin Cortés** (Representante da Diputación Provincial de Badajoz); **Luís Cavaco** (Director Geral da Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo)

ESTATUTOS DO AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL ENTRE OS MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL E OS MUNICÍPIOS DA EXTREMADURA.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Constituição

1. Os Municípios de Alandroal, Barrancos, Borba, Mourão, Portel, Reguengos de Monsaraz, Vila Viçosa e a Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo e os Municípios de Barcarrota, Higuera de Vargas, Oliva de la Frontera, Olivenza, Tálaga, Valverde de Leganes, Villanueva del Fresno e Diputación Provincial de Badajoz, constituem o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial, doravante designado por **AECT GUADIANA CENTRAL**, que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
2. Poderão formar parte do **AECT GUADIANA CENTRAL**, outros membros, que expressamente assim o solicitem e desde que a sua admissão seja aprovada pela Assembleia Geral.
3. No momento da sua admissão, o novo membro contribuirá com o montante estabelecido pela Assembleia Geral.

Artigo 2.º - Sede e Delegações

1. O **AECT GUADIANA CENTRAL**, terá a sua sede social na vila de Borba (Portugal).
2. O **AECT GUADIANA CENTRAL**, tendo em conta os seus objectivos e planos de actuação, poderá criar delegações.

Artigo 3.º - Âmbito Territorial

1. O **AECT GUADIANA CENTRAL**, executará as suas principais atribuições na área administrativa de todos os seus Municípios associados.
2. O **AECT GUADIANA CENTRAL** poderá executar as suas atribuições noutros âmbitos territoriais, sempre que seja delegada por uma autoridade competente, nos termos previstos no **artigo 18.º do Regulamento FEDER**, no que se refere às competências da Autoridade de Gestão e do Secretariado Técnico Conjunto do Programa Operacional correspondente, ou acolha atribuições equivalentes ou complementares através a gestão outorgada, ou outra norma legalmente habilitada.

Artigo 4.º - Objectivos e Funções

1. Será objectivo específico do **AECT GUADIANA CENTRAL**, o estipulado no **artigo 1.2 do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho**, assim como todos aqueles temas de interesse para a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional.
2. São ainda atribuições do **AECT GUADIANA CENTRAL**, a execução e gestão de contratos e convénios celebrados com vista ao desenvolvimento de todas as acções que possam beneficiar dos instrumentos financeiros adoptados ou previstos pela República Portuguesa e pelo Reino de Espanha, com ou o sem financiamento comunitário.
3. As actividades a desenvolver pelo **AECT GUADIANA CENTRAL**.
 1. A Igualdade de Oportunidades;
 2. Desenvolvimento Económico;
 3. Desenvolvimento Local;
 4. Transporte público acessível a todos os cidadãos;
 5. Novas tecnologias, especialmente as da informação e comunicação;
 6. Ambiente;
 7. Desenvolvimento Sustentável;
 8. Educação, Formação e Emprego;
 9. Saúde, Serviços Sociais e Acção Social;
 10. Turismo, Cultura e Património;
 11. Desporto, Lazer e Tempo Livre;
 12. Agricultura e pecuária;

13. Administração Local;
 14. Investigação, Inovação e Desenvolvimento;
 15. Transportes e comunicações.
 16. Qualquer outro assunto de interesse geral para o AECT GUADIANA CENTRAL.
4. Serão funções do **AECT GUADIANA CENTRAL**, todas aquelas que resultem conformes com os objectivos e finalidades exclusivos referidos no **artigo 1.3 do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho**, exercidas dentro dos limites e quadro definidos no **artigo 7.º do Regulamento (CE) 1082/2006**. Em todo o caso, as funções do **AECT GUADIANA CENTRAL**, incluirão as acções de cooperação enumeradas no **artigo 6.º do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho**.
 5. Em concreto, para o período de programação 2009-2013, as principais funções serão as inerentes à gestão e execução na Área de Cooperação Transnacional, Transfronteiriça e Inter-regional.

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DO GOVERNO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 5.º - Órgãos

1. Em virtude do disposto no **artigo 8º do Decreto-Lei nº.376/2007 de 8 de Novembro de 2007**, o **AECT GUADIANA CENTRAL**, disporá dos seguintes órgãos:
 - a) Uma **Assembleia-geral**, constituída por representantes dos seus membros.
 - b) Um **Director** que representará o **AECT GUADIANA CENTRAL**, e actuará em nome deste.
2. O **AECT GUADIANA CENTRAL** será responsável dos actos praticados pelos seus órgãos.

SECÇÃO I: ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 6.º - Natureza e composição

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo e executivo do **AECT GUADIANA CENTRAL**, e é constituída pela totalidade dos seus membros.
2. O voto de cada representante terá o mesmo valor e será exercido de forma indivisível.

Artigo 7.º - Duração do Mandato

A duração do mandato dos membros da Assembleia-geral será de dois anos salvo se por alguma razão, o representante deixe de pertencer ao membro constitutivo do **AECT GUADIANA CENTRAL**.

Artigo 8.º - Funcionamento da Assembleia-geral

1. As acções da Assembleia-geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente e um vice-presidente eleitos entre os seus membros, ao iniciar cada mandato.
2. Se o presidente eleito representa a um membro espanhol, o vice-presidente representará obrigatoriamente a um membro português e vice-versa.
3. A Assembleia-geral reunirá conforme estabelecido nos presentes estatutos.
4. O presidente, durante as suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.
5. Na ausência de um membro do Agrupamento, a Assembleia-geral elegerá uma mesa para realizar a reunião.
5. Os membros da mesa serão eleitos de forma paritária.

Artigo 9.º - Competências

É competência da Assembleia-geral:

- a) Eleger e cessar os membros da respectiva mesa, do Conselho de Vigilância e ao Director.
- b) Elaborar e aprovar o Regulamento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Director.
- d) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o **AECT GUADIANA CENTRAL**, emitindo considerações, pareceres e/ou recomendações que julgue oportunos ou convenientes.
- e) Fixar a contribuição financeira anual para cada membro.
- f) Aprovar anualmente, até 15 de Dezembro, os planos anuais e plurianuais de actividades, o seu financiamento e os orçamentos de exploração e investimentos, para o ano seguinte.
- g) Aprovar as alterações e revisões dos planos e orçamentos.

- h) Aprovar as taxas e as quantias de prestação de serviços e o método de distribuição pelos seus membros.
- i) Deliberar sobre a admissão de novos Membros.
- j) Deliberar sobre a cessão de direitos e funções dos Membros.
- k) Deliberar, sobre a criação de serviços, postos de trabalho e respectivas remunerações e correspondentes disposições estatutárias, assim como sobre as sanções que derivem da sua infracção.
- l) Aprovar os Regulamentos que instrumentem os procedimentos internos do **AECT GUADIANA CENTRAL** sobre a selecção de pessoal, contratação, regime jurídico, financeiro e qualquer outro aspecto que se considere indispensável para o legal e correcto funcionamento do Agrupamento, conforme ao Direito Comunitário e Nacional.
- m) Aprovar a concessão de contratos e autorizações de todo o tipo, quando superem dez por cento dos recursos totais do orçamento anual, que tenham carácter plurianual ou se refiram a imóveis ou serviços de interesse geral relacionados com a saúde, educação, comunicações, energia ou outros, com identidade social semelhante.
- n) Aprovar o convénio colectivo e acordos formais de todo tipo que se refiram às condições de trabalho do pessoal ao serviço do **AECT GUADIANA CENTRAL**.
- o) Autorizar previamente a subscrição dos convénios gerais de cooperação ou colaboração que não sejam susceptíveis a ser catalogados como contratos administrativos típicos, comerciais ou civis.
- p) Autorizar previamente a alienação, alteração de regime jurídico ou imposição de ónus sobre imóveis ou títulos cuja titularidade pertença ao **AECT GUADIANA CENTRAL**.
- q) Autorizar previamente a concertação de operações de empréstimos ou crédito, excepto aquelas urgentes relacionadas com os desajustes de tesouraria, que deverão ser ratificadas pela Assembleia-geral durante a primeira sessão subsequente.
- r) Autorizar previamente as alienações, transacções ou desistências judiciais quando o Agrupamento é acusado ou objecto de um procedimento ou processo administrativo, judicial ou arbitral que não seja da sua iniciativa.
- s) Aprovar o relatório de actividades, o balanço e conta de gestão.

- t) Exercer os demais poderes conferidos pela Lei ou pelos presentes estatutos.
- u) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, das leis, regulamentos internos e demais normas aplicáveis.

Artigo 10.º - Reuniões

1. A Assembleia-geral reunirá, pelo menos, quatro vezes por ano.
2. As **sessões ordinárias** serão convocadas pelo Presidente com uma antecedência mínima de quinze dias da sua celebração.
3. A Assembleia-geral poderá reunir com **carácter extraordinário e urgente**, por decisão do Presidente ou por solicitação de um membro da Assembleia-geral, sem outros requisitos para além da comunicação directa da convocatória a todos os membros. Neste caso, se analisará e se votará como primeiro ponto da ordem do dia a sua conveniência e idoneidade. Em caso de não ser considerada a sua tramitação, a sessão dar-se-á por encerrada.
4. Entende-se que existe quórum se estiverem presentes, de forma paritária, pelo menos, dois terços dos seus membros.
5. Nas reuniões que deliberam sobre as alíneas f) e s) do artigo 6.º dos presentes Estatutos, poderão participar, como observadores, sem direito a voto, outros representantes pertencentes aos membros que não possuam assento na Assembleia-geral.
6. As reuniões celebram-se na sede do **AECT GUADIANA CENTRAL**, salvo quando a Assembleia-geral tenha acordado, em sessão anterior, outro lugar para a sua celebração.

Artigo 11.º - Competências do Presidente da Assembleia-geral

1. Compete ao Presidente da Assembleia-geral:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia-geral e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Autorizar o pagamento das despesas orçamentais do **AECT GUADIANA CENTRAL**, em consonância com as deliberações da Assembleia-geral;
 - c) Representar o **AECT GUADIANA CENTRAL**, em tribunal ou fora dele;
 - d) Suspender a execução das deliberações da Assembleia-geral, mediante parecer fundamentado, quando entenda que a deliberação no foi tomada,

ou não obedece aos termos legais ou estatutários, submetendo a decisão definitiva em reunião imediata da Assembleia-geral;

- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por acordo da Assembleia-geral.

Artigo 12.º - Remuneração

O exercício da referida representação não será remunerado, sem prejuízo da responsabilidade de pagamento, por parte do **AECT GUADIANA CENTRAL**, de despesas de representação ou outras, realizadas pelos seus representantes.

SECÇÃO II - DIRECTOR

Artigo 13.º - Nomeação e remuneração

1. O Director do **AECT GUADIANA CENTRAL**, será nomeado pela Assembleia-geral.
2. A remuneração do Director será fixada pela Assembleia-geral.

Artigo 14.º - Competências

São competências do Director:

- a) Elaborar todas as actas da Assembleia-geral;
- b) Assinar ou visar a correspondência do **AECT GUADIANA CENTRAL**.
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral as opções do Plano, a proposta de Orçamento e as respectivas alterações e revisões.
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral as normas de controlo interno, assim como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação.
- e) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral os documentos de prestação de contas.
- f) Submeter as contas do **AECT GUADIANA CENTRAL**, ao controle do Tribunal de Contas.
- g) Promover e executar deliberações da Assembleia-geral e coordenar a sua actividade;

- h) Propor à Assembleia-geral, de forma fundamentada, todas as propostas de Regulamentos, acordos e actos de competência do **AECT GUADIANA CENTRAL**.
- i) Administrar, dirigir e gerir de forma diligente os assuntos relacionados com o **AECT GUADIANA CENTRAL**, zelando sempre pela satisfação do interesse público que lhe está conferido, com plena submissão ao Direito Comunitário, Estatal e às normas reguladoras do Agrupamento, tanto substantivas como adjectivas.
- j) Exercer as competências e funções de contratação e disposições de fundos que não estivessem reservados à Assembleia-geral, como a todas as tarefas executivas que transcendam as mesmas.
- k) Exercer a direcção de pessoal ao serviço da **AECT GUADIANA CENTRAL**.
- l) Informar a Assembleia-geral e submeter à sua consideração todos os assuntos que considere de especial importância;
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pela Lei ou por deliberação da Assembleia-geral

SECÇÃO III – CONSELHOS SECTORIAIS

Artigo 15.º

No âmbito da Assembleia Geral são instituídos três concelhos sectoriais, específicos a seguir:

1. Conselho para o desenvolvimento local; educação, formação, e emprego, e para a coesão social.
2. Conselho para administração local, acessibilidades, transportes e comunicações.
3. Conselho para património natural e construído, cultura, turismo, desporto e promoção da região.

A Assembleia Geral poderá criar no futuro outros conselhos sectoriais que considerar adequados para o funcionamento do AECT GUADIANA CENTRAL

Artigo 16.º

Cada um dos Conselhos Sectoriais estará formado por quatro membros, de forma a poder atender as necessidades das diferentes regiões, dos que cada metade corresponderá a cada um dos dois Estados.

Cada Conselho Sectorial redigirá o Regulamento do Funcionamento no que estará projectada a periodicidade das reuniões ordinárias, bem como a convocatória das reuniões ordinárias e extraordinárias. O Regulamento redigido deverá ser remetido á Assembleia Geral para sua aprovação e inclusão no Regulamento Geral AECT.

Artigo 17.º Funções dos Conselhos Sectoriais:

- Elaborar, desenhar e propor no âmbito determinado as propostas, os programas, as acções e as actividades para as incorporar ao Programa de Acção Geral do AECT.
- Estudar e valorar todas as propostas recebidas pelos membros do AECT, no relativo ao âmbito de acção do conselho sectorial.
- Conhecer a avaliação inicial de todo o território, no relativo ao âmbito de acção, aos programas e às acções precisas.
- Elaborar um relatório geral das actividades realizadas num âmbito determinado.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS DE DECISÃO DO AECT GUADIANA CENTRAL

Artigo 18.º - Decisões

As decisões do **AECT GUADIANA CENTRAL**, serão adoptadas para que validem e vinculem juridicamente os seus órgãos, de acordo com as competências referidas no Capítulo II, observando os procedimentos e formalidades ali descritos, actuando sempre os órgãos colectivos sob os princípios de paridade e consenso hispano-luso, e os órgãos singulares sob o critério responsável e individual dos seus titulares.

Artigo 19.º - Idioma ou idiomas de trabalho

Os idiomas de trabalho ordinário e ao mesmo nível, serão o português e o castelhano, sendo traduzidos a ambos todos os documentos elaborados pelo **AECT GUADIANA CENTRAL**, que tenham projecção externa.

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO

SECÇÃO I - GESTÃO DE PESSOAL

Artigo 20.º - Selecção

A ocupação de postos de trabalho no **AECT GUADIANA CENTRAL**, fomentará o equilíbrio entre o pessoal, atendendo à sua nacionalidade, sem prejuízo do mais escrupuloso respeito pelo **artigo 12º, (antigo 6º), do Tratado Constitutivo da Comunidade Europeia**, que proíbe toda a discriminação por razão da nacionalidade.

Artigo 21.º - Direitos e Obrigações

1. O pessoal contratado disporá do correspondente estatuto de trabalhador do **AECT GUADIANA CENTRAL**, independentemente da modalidade contratual utilizada.
2. As relações entre o **AECT GUADIANA CENTRAL**, e os seus trabalhadores serão plasmadas em convénio colectivo próprio e específico, sem prejuízo dos Regulamentos internos que cheguem a estabelecer-se.
3. O pessoal funcionário provenientes de um ou outro membro do Agrupamento ficará em situação de serviço especial relativamente à Administração de origem, ou equivalente, em que se lhe reconheça o seu direito a reintegrar-se imediatamente no mesmo em caso de extinção de prestação de serviços com o **AECT GUADIANA CENTRAL**. Idêntica situação se atribuirá ao pessoal com contrato individual de trabalho proveniente da Administração de origem.
4. As retribuições, directas e obrigações do pessoal serão idênticas, independentemente da sua nacionalidade ou Administração de origem.
5. O calendário laboral tomará em consideração os diferentes feriados (locais e nacionais) na sede do **AECT GUADIANA CENTRAL**, e os de Espanha, beneficiando de igual número, o pessoal e os que se estime oportunos para conciliar a sua vida familiar e profissional. De qualquer modo deverá ter em conta as necessidades do serviço sem prejuízo para esse mesmo serviço.

Artigo 22.º - Avaliação

O pessoal do **AECT GUADIANA CENTRAL**, submeter-se-á periodicamente a avaliações de profissionalismo e rendimento, atendendo aos resultados, primando por critérios de eficiência e excelência.

SECÇÃO II – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Artigo 23.º - Contratação

1. As bases de selecção e contratação serão plasmadas no Regulamento aprovado pela Assembleia-geral.
2. As cláusulas contratuais acordadas com o pessoal deverão adaptar-se, em qualquer caso, aos requisitos incluídos na relação de trabalho.

SECÇÃO III - NATUREZA DOS CONTRATOS DE PESSOAL

Artigo 24.º - Modalidades Contratuais

1. As modalidades contratuais adoptadas corresponderão ao Direito laboral aplicável, as que se adaptem melhor às necessidades e volume de trabalho, estrutural e conjuntural, que tenha a **AECT GUADIANA CENTRAL**.
2. As formalidades contratuais ajustar-se-ão às exigidas pelo Direito Laboral e Social aplicável.

CAPÍTULO V - REGIME FINANCEIRO

Artigo 25.º - Receitas

O **AECT GUADIANA CENTRAL**, terá as seguintes receitas:

- a) A contribuição inicial de cada membro do Agrupamento.
- b) As contribuições anuais equivalentes aos membros do **AECT GUADIANA CENTRAL**, às quais estão obrigados.
- c) As contribuições extraordinárias dos membros da **AECT GUADIANA CENTRAL**.
- d) As transferências financeiras de qualquer índole, provenientes dos Fundos da União Europeia ou do orçamento Comunitário.
- e) As ajudas e subvenções das que beneficie.
- f) Os donativos, heranças a favor do inventário, legados ou outras contribuições a título gratuito provenientes de particulares, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, sempre que não condicionem o objecto e fins do Agrupamento.
- g) As receitas provenientes de taxas, tarifas, ou pagamentos de prestação de serviços ou outros, lícitos e aos que tenha direito.
- h) Os rendimentos e mais-valias que geradas pelo seu património próprio.
- i) O produto das suas operações de crédito.
- j) Todas as demais receitas transferidas desde que ajustadas ao Direito e que sejam compatíveis com os presentes estatutos.

Artigo 26.º - Receitas Extraordinarias

Se durante o exercício económico se verificarem receitas superiores às previstas e não necessários a curto ou médio prazo, tendo em conta a programação de

actividades do **AECT GUADIANA CENTRAL**, a aplicação do excesso será acordada pela Assembleia-geral, que poderá ampliar o programa de actividades atendendo sempre a critérios de eficiência, optimização e impacto, e não à mera eficácia ou justificação administrativa dos gastos. Se tal não acontecer, será indicada aos membros a conveniência de reduzir a sua futura contribuição financeira.

SECÇÃO I - CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Artigo 27.º - Contribuição Inicial

1. Pela filiação ao **AECT GUADIANA CENTRAL**, cada um dos municípios fica obrigado a contribuir com uma cota, cujo montante será estabelecido pela Assembleia-geral;
2. Os membros fundadores estão obrigados a esta contribuição a partir do momento que o **AECT GUADIANA CENTRAL**, tenha personalidade jurídica própria.

Artigo 28.º - Contribuições Anuais

1. A contribuição anual de cada um dos municípios membros do **AECT GUADIANA CENTRAL**, será estabelecido pela Assembleia-geral;
2. A contribuição anual materializar-se-á no início de cada ano.
3. A contribuição anual destina-se à cobertura dos gastos correntes inerentes à gestão do **AECT GUADIANA CENTRAL**, e do exercício orçamental considerado.

SECÇÃO II - NORMAS ORÇAMENTAIS, CONTABILÍSTICAS E FINANCEIRAS

Artigo 29.º - Documentos de apoio à gestão

1. O **AECT GUADIANA CENTRAL**, estabelecerá um orçamento anual, que será adoptado pela Assembleia-geral. O orçamento contemplará, em particular, uma componente sobre os gastos de funcionamento e de exploração, de acordo com o disposto no **artigo 11.1 do Regulamento (CE) nº 1082/2006**.
2. A elaboração das contas incluirá uma informação anual de gestão e uma auditoria, **sendo aquela objecto de publicação**. Para este fim, as referidas actuações regem-se por *ius soli* do domicílio social do **AECT GUADIANA CENTRAL**, em virtude do **n.º 2, do artigo 11.º e de acordo com o parágrafo c) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CE) nº 1082/2006**.

3. O orçamento constará de uma relação conjunta e sistemática de deveres que se prevê serem liquidados durante o exercício em questão, assim como os direitos que o **AECT GUADIANA CENTRAL** tem à sua disposição com vista ao cumprimento dos seus objectivos, fins e actividades.

Artigo 30.º - Controlo de gestão

1. O controlo da gestão de fundos públicos e privados utilizados pelo **AECT GUADIANA CENTRAL**, serão ajustados de forma estrita ao previsto no **artigo 12.º do Decreto-Lei n.º. 376/2007, de 8 de Novembro de 2007, e às previsões do artigo 6.º do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho.**
2. Os controles *in situ* serão liderados pelos responsáveis com jurisdição natural sobre o território, partilhando entre si toda a informação obtida, sendo convidados a participar os homólogos de outro membro do Agrupamento, sempre que não se coloque em risco, por razões de urgência, confidencialidade e efectividade, o controlo singular.
3. Quando as actividades co-financiadas pela Comunidade Europeia sejam objecto de controlo, aplicar-se-á a legislação pertinente relativa ao controlo dos fundos comunitários.

CAPITULO VI - MODALIDADES DE RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 31.º - Responsabilidades

1. A responsabilidade dos membros do **AECT GUADIANA CENTRAL**, no que respeita às suas obrigações, obedecerá ao disposto nos **números 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho**, fixada na proporção do seu contributo.
2. O contributo de cada membro, será definido em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - AUDITORIA EXTERNA

Artigo 32.º

1. O **AECT GUADIANA CENTRAL**, submeter-se-á a uma auditoria externa e independente.
2. A Assembleia-geral do **AECT GUADIANA CENTRAL**, designará um auditor oficial de contas segundo os critérios mais exigentes do âmbito da auditoria.

CAPÍTULO VIII - MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 33.º - Modificações

A modificação dos presentes estatutos obedecerá ao estabelecido nos **artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho** e às exigências previstas nos mesmos.

CAPÍTULO IX -: FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 34.º - Funções e Atribuições

1. As funções do **AECT GUADIANA CENTRAL**, desenvolver-se-ão em concordância com o **artigo 7.º do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho**, abarcando todas aquelas que se enquadrem dentro do âmbito das competências dos membros do Agrupamento, tenham ou não contribuição financeira da Comunidade Europeia.
2. As atribuições específicas do **AECT GUADIANA CENTRAL**, compreenderão a execução de projectos ou acções de cooperação territorial co-financiadas pela União Europeia através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu ou do Fundo de Coesão. Promover-se-ão igualmente estudos, planos, programas e projectos ou outras formas de relações entre agentes, estruturas e entidades públicas, em conformidade com o disposto nos **n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro**.
3. Os membros do **AECT GUADIANA CENTRAL**, poderão decidir, de comum acordo, delegar a execução das suas competências em outro membro, sempre e quando a delegação não contrarie as disposições do Direito público aplicáveis.

Artigo 35.º - Interesse público

Os serviços jurídicos do **AECT GUADIANA CENTRAL**, informarão o **Presidente**, com carácter preventivo, da possível colisão de qualquer actividade do Agrupamento com o Direito aplicável do Estado Português, de modo que se atenuem as probabilidades de recorrer ao exercício das proibições previstas no **artigo 13.º do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho**.

CAPITULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 36.º - Dissolução

1. As causas de dissolução do **AECT GUADIANA CENTRAL**, terão correspondência com as referidas no **artigo 10º do Decreto-Lei n.º.376/2007 de 8 de Novembro, e no artigo 14.º do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho**.
2. O **AECT GUADIANA CENTRAL**, poderá dissolver-se por iniciativa de mais de dois terços dos seus membros sempre que medeie um pré-aviso inopinado ao Director do **AECT GUADIANA CENTRAL**, e a outro membro do Agrupamento com uma antecedência mínima de seis meses.

Artigo 37.º - Liquidação

A liquidação do património resultante do **AECT GUADIANA CENTRAL**, obedecerá às normas previstas no **n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho**.

Artigo 38.º - Aplicação do resultado da liquidação

1. O resultado líquido obtido no final do procedimento de dissolução será repartido, em duas partes iguais, entre os Municípios da Extremadura e os Municípios portugueses do **AECT GUADIANA CENTRAL**, cabendo a estes últimos proceder a uma segunda divisão também em partes iguais.
2. O resultado líquido a que se refere o número anterior será aplicado em ulteriores projectos de Cooperação entre os beneficiários do mesmo, com o fim de reforçar uma coesão económica e social comum.

Artigo 39.º - Omissões

No caso de lacunas ou omissões, os presentes Estatutos, serão regulados pelo **Regulamento (CE) 1082/2006, de 5 de Julho, o Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro e as disposições legais aplicáveis às associações públicas portuguesas**.

REPRESENTANTE: João Nabais (Representante do Município de Alandroal); **António Tereno** (Representante do Município de Barrancos); **Ângelo de Sá** (Representante do Município de Borba); **Manuel Carrilho** (Representante do Município de Mourão); **José Grilo** (Representante do Município de Portel); **João Gaspar** (Representante do Município de Reguengos de Monsaraz); **Joaquim Viegas**, (Representante do Município de Vila Viçosa); **Santiago Cuadrado** (Representante do Município de Barcarrota); **Juan Sierra** (Representante do Município de Higuera de Vargas); **Victor Morera** (Representante do Município de Oliva de la Frontera); **Hector Garcia** (Representante do Município de Olivenza); **María del Prado Cuesta** (Representante do Município de Tálaga); **Baldomero Jimeno** (Representante do Município de Valverde de Leganes); **Ramón Diaz** (Representante do Município de Villanueva del Fresno); **Valentin Cortés** (Representante da Diputación Provincial de Badajoz); **Luís Cavaco** (Director Geral da Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo)
(Aprovada em minuta - doc. onze da pasta anexa)

Deliberação n.º 074/CM/2009 – APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA MOÇÃO SOBRE ÀS ACESSIBILIDADES AO CONCELHO DE BARRANCOS: Sob proposta do seu presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Moção abaixo transcrita na íntegra:

“MOÇÃO

A Câmara Municipal de Barrancos ciente de representar os legítimos interesses do Município de Barrancos e dos seus habitantes, tem ao longo dos últimos anos reivindicado melhores acessibilidades através de exposições ao Senhor Presidente da República, ao Senhor Primeiro Ministro, ao Senhor Ministro das Obras Públicas, à Assembleia da República e às Estradas de Portugal, S.A., sem quaisquer resultados visíveis.

Assistimos incrédulos aos pseudo-arranjos na Estrada Nacional 386 (de ligação à Amareleja), onde se gastam dinheiros públicos sem qualquer benefício para os utentes.

Desesperamos pelo prometido arranjo da Estrada Nacional 258, projecto este eternamente adiado.

Face ao estado degradante do piso, da falta de sinalização e à ruína das obras de arte das EN 258 e EN 386, exigimos o seu rápido arranjo, de forma a evitar os prejuízos e possíveis desastres, responsabilizando por este facto o Governo e as Estradas de Portugal, S.A.”

Mais foi deliberado, por unanimidade, dar conhecimento da presente moção ao senhor Presidente da República; Primeiro-Ministro; ao senhor Ministro das Obras Públicas, Transporte e Comunicações; aos Presidentes dos Grupos Parlamentares do PS, PSD, CDU, BE, CDS-PP e Verdes e ao senhor Presidentas da Estradas de Portugal e a Comunicação Social.

(Aprovada em minuta - doc. doze da pasta anexa)

Deliberação n.º 075/CM/2009 – APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA SOBRE A PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PAF – PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS FAMÍLIA, PARA SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Com base na Informação n.º 136/DASC/2008, de 03/12, a Câmara Municipal de Barrancos deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal a proposta sobre a primeira alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias de Barrancos, abaixo transcrita na íntegra:

“Transcrição da Primeira alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias de Barrancos:

Introdução

O Programa Municipal de Apoio às Famílias, abreviadamente (PAF-Barrancos), aprovado pela Deliberação nº 10/AM/2008, de 29/4, em vigor desde o passado dia 1 de Junho, tem como objecto a criação de medidas sociais de apoio às famílias locais, no âmbito da acção social, tendo como pressuposto o combate ao despovoamento e o incentivo à natalidade em Barrancos (aumento da população).

Para beneficiar das condições de atribuição da prestação pecuniária prevista no PAF, os progenitores teriam de ser residentes em Barrancos e o nascituro registado com naturalidade barranquenha, bastando a apresentação simples do cartão de eleitor, entre outros documentos.

Entretanto, da aplicação do programa veio a confirmar-se a necessidade de proceder a um pequeno reajustamento do mesmo na parte relativa aos documentos necessários para comprovar a residência dos progenitores. Por força do art. 2º da Lei nº 47/2008, de 27/8, que aprova a 4ª alteração ao regime do recenseamento eleitoral, os cartões de eleitor válidos à data da sua entrada em vigor, *“mantêm-se na posse dos seus titulares, não podendo ser utilizados ou solicitados senão para efeitos previstos na legislação eleitoral e referendária”*.

Finalmente, aproveita-se esta oportunidade para esclarecer o conceito de número de filhos.

Neste caso, urge pois proceder à reformulação do regulamento, adaptando-o ao novo enquadramento legal.

Assim:

Ao abrigo da competência conferida pela alínea c), do nº 4 do artigo 64º conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 53º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a AMB, pela deliberação nº ___/AM/2008, de 15/12, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação nº ___/CM/2008, de 10/12, determina o seguinte:

Artigo 1º

(1ª Alteração do Regulamento do PAF)

Os artigos 4º, 5º e 6º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias, abreviadamente (PAF-Barrancos), aprovado pela Deliberação nº 10/AM/2008, de 29/4, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4º

(Condições de Atribuição)

1 – Reúnem as condições para beneficiar do incentivo, os progenitores que satisfaçam cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham registado um ou mais descendente, com naturalidade de Barrancos, nos 30 dias anteriores à apresentação do pedido a que se refere o artigo 5º do presente regulamento;**
- b) Sejam residentes no município de Barrancos há, pelo menos, doze meses em relação à data de nascimento do(s) descendente(s) beneficiário(a);**

2 – Para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 3º o(a) progenitor(a) deve reunir as condições fixadas na alínea b) do presente artigo.

3 – Estão abrangidas pelo disposto no presente regulamento e equiparadas a “nascimentos”, para efeitos de atribuição de prestação pecuniária, a adopção de crianças com idades igual ou inferior a 12 anos.

Artigo 5º

(Instrução do pedido de prestação pecuniária)

1 - O pedido de concessão do apoio será efectuado mediante impresso-tipo, a fornecer na CMB, instruído com os seguintes elementos:

- a) **Cartão de Cidadão dos progenitores;**
- b) **Certidão de registo nascimento da criança, confirmando a sua naturalidade;**

2 - A confirmação da residência dos progenitores portadores do Cartão de Cidadão será efectuada oficiosamente pela Freguesia de Barrancos, mediante pedido da CMB.

3 - Para os efeitos previstos no nº 1 do presente artigo, podem ser apresentados os Bilhetes de Identidade, enquanto durar o período transitório de emissão do Cartão de Cidadão, procedendo-se igualmente da forma estabelecida no nº anterior, para a confirmação da residência."

Artigo 6º

(Valor da prestação pecuniária)

1 - (...)

2 - (...)

3) Para os efeitos previstos no número anterior, apenas são considerados os filhos comuns ao casal requerente."

Artigo 2º

(Republicação do Regulamento do PAF)

O Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias, aprovado pela Deliberação nº 10/AM/2008, de 29/4, com as alterações ora introduzidas é republicado em anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

Artigo 3º

(Produção de efeitos)

A presente deliberação produz efeitos reportados à entrada em vigor do Regulamento do PAF, ou seja, em 01/06/2008.

Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias de Barrancos

(Versão consolidada - Deliberação nº 10/AM/2008, de 29/4, alterada pela
Deliberação nº __/AM/20__, de __/__)

Artigo 1º

(Âmbito e Objectivo)

A presente deliberação regula o Programa Municipal de Apoio às Famílias, abreviadamente (PAF-Barrancos), que tem como objecto a criação de medidas sociais de apoio às famílias locais, no âmbito da acção social.

Artigo 2º

(Definição)

1- O PAF-Barrancos é uma medida integrada na componente de acção social, que consiste na atribuição de uma prestação pecuniária, de valor variável, suportada integralmente pelo Município de Barrancos, destinada a ajudar os progenitores das crianças nos seus primeiros meses de vida.

2- Sem prejuízo do disposto do número anterior, a prestação pecuniária pode ser atribuída em espécie, no montante equivalente, em bens e produtos destinados exclusivamente à criança a pedido do requerente ou mediante avaliação dos serviços de Acção Social da CMB

3 – Na situação prevista no número anterior cabe à DASC/Acção Social avaliar e gerir a entrega dos bens e/ou produtos indicados pelo beneficiário-requerente.

Artigo 3º (Beneficiários)

Podem requerer o incentivo

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança.

Artigo 4º (Condições de Atribuição)

1 – Reúnem as condições para beneficiar do incentivo, os progenitores que satisfaçam cumulativamente, as seguintes condições:

- c) Tenham registado um ou mais descendente, com naturalidade de Barrancos, nos 30 dias anteriores à apresentação do pedido a que se refere o artigo 5º do presente regulamento;
- d) Sejam residentes no município de Barrancos há, pelo menos, doze meses em relação à data de nascimento do(s) descendente(s) beneficiários(as);

2 – Para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 3º o(a) progenitor(a) deve reunir as condições fixadas na alínea b) do presente artigo.

3 – Estão abrangidas pelo disposto no presente regulamento e equiparadas a “nascimentos”, para efeitos de atribuição de prestação pecuniária, a adopção de crianças com idades igual ou inferior a 12 anos.

Artigo 5º (Instrução do pedido de prestação pecuniária)

1 - O pedido de concessão do apoio será efectuado mediante impresso-tipo, a fornecer na CMB, instruído com os seguintes elementos:

- c) Cartão de Cidadão dos progenitores;
- d) Certidão de registo nascimento da criança, confirmando a sua naturalidade;

2 – A confirmação da residência dos progenitores portadores do Cartão de Cidadão será efectuada oficiosamente pela Freguesia de Barrancos, mediante pedido da CMB.

3 – Para os efeitos previstos no nº 1 do presente artigo, podem ser apresentados os Bilhetes de Identidade, enquanto durar o período transitório de emissão do Cartão de Cidadão, procedendo-se igualmente da forma estabelecida no nº anterior, para a confirmação da residência.

Artigo 6º

(Valor da prestação pecuniária)

1 - O montante da prestação pecuniária a conceder será estabelecido por deliberação da Câmara Municipal de Barrancos.

2 – Até à fixação de novos valores, a prestação pecuniária será a seguinte:

- Pelo nascimento do primeiro filho – € 1.000;
- Pelo nascimento segundo filho – € 1.500,00.
- Pelo nascimento do terceiro filho e seguintes – € 2.000.

3) Para os efeitos previstos no número anterior, apenas são considerados os filhos comuns ao casal requerente.

Artigo 7º

(Modalidade de pagamento)

1 – A prestação pecuniária fixada no artigo 6º será atribuída da seguinte forma:

- a) A primeira prestação, correspondente a 50% do valor estipulado, até ao 30º dia a contar da data de apresentação do pedido;
- b) O remanescente, em 11 prestações, que deverão terminar no mês em que a criança complete o primeiro ano de vida.

Artigo 8º

(Acompanhamento e controlo da execução do programa)

O acompanhamento e controlo da execução deste programa serão exercidos pela CMB, através da DASC.

Artigo 9º

(Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da CMB.

Artigo 10º

(Criação de dotação orçamental)

Para os efeitos previstos no presente regulamento será criada no âmbito do Orçamento Municipal uma rubrica específica sob a designação FAF-Barrancos, cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela CMB.

Artigo 11º
(Disposição transitória)

1 - O presente Regulamento aplicar-se-á às crianças nascidas a partir de 1 de Janeiro de 2008, inclusive.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, poderão os beneficiários que reúnam as condições estabelecidas no artigo 4º do presente regulamento, requerer o pagamento da prestação no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor deste programa, obedecendo o seu pagamento à modalidade fixada no artigo 7º, com as necessárias adaptações.

Artigo 12º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entrará em vigor no dia 1 de Junho de 2008, produzindo efeito desde 01/01/2008.”

(Aprovada em minuta - doc. treze da pasta anexa)

Deliberação n.º 076/CM/2009 – APRECIÇÃO E DECISÃO SOBRE OS PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES: Os processos abaixo indicados mereceram as seguintes decisões que, para cada um se indica:

- a) Processo n.º 12/2008, André Elvira Carvalho,** aprovar, com base na Informação n.º 075/2009/DOSU/Gabinete Técnico, de 13/04, a 2.ª Alteração ao Projecto de Arquitectura, respeitante à obra de Construção de Edifício de Habitação, no prédio sito na Rua 1.º de Dezembro n.º 29, em Barrancos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Barrancos sob o n.º 394/19871216, artigo 1373.
- b) Processo n.º 03/2009, José Venegas Gala,** aprovar, com base na Informação n.º 082/2009/DOSU, 15/04, os Projectos de Arquitectura e Especialidades, Licenciamento Final, respeitante à obra de Alteração de Edifício, no prédio sito na Rua do Poço Novo n.º 2-A, em Barrancos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Barrancos sob o n.º 1803/20011206, artigo 29, sendo fixado o prazo de 4 meses para a execução e conclusão das respectivas obras.

c) **Processo n.º 03/2008, Associação de Solidariedade Social “Lar Nossa Senhora da Conceição de Barrancos”**, aprovar com condicionantes, com base na Informação n.º 084/2009/DOSU, de 15/04, os Projectos de Especialidades (Estabilidade, Águas e Esgotos, Telecomunicações, Acústico, Instalações Mecânicas, Instalações Eléctricas, Segurança Contra Incêndios, Gás Combustível Canalizado e Comportamento Térmico), Licenciamento Final, respeitante à obra de Construção de Lar de Idosos/Centro de Dia/SAD – Creche, no Largo do Mercado, em Barrancos, sendo fixado o prazo de 12 meses para a execução e conclusão das respectivas obras.

(Aprovada em minuta - doc. catorze da pasta anexa)

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ACTA: A minuta da presente acta foi aprovada por unanimidade.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Finalmente, não havendo mais nada a tratar, nem público presente o senhor presidente, declarou encerrada a reunião eram onze horas e vinte e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente acta que eu, Manuel Damião Godinho, coordenador técnico da secção de pessoal, expediente geral e arquivo da DAF, servindo de secretário, subscrevi e assino juntamente com o senhor presidente.

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

/Dr. António Pica Tereno/

/Manuel Damião Godinho